



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 24/11/2009
DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades rurais particulares com máquinas e caminhões que fazem parte da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo único. Para ser beneficiado com essa prestação de serviços o proprietário ou arrendatário deverá estar em dia com as suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º O valor do serviço será cobrado da seguinte forma:

- a)** Serviços de retro escavadeira: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/máquina trabalhada;
- b)** Serviços de trator tipo pá carregadeira: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/máquina trabalhada;
- c)** Serviços de moto niveladora: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/máquina trabalhada;
- d)** Serviços de transporte e carregamento de cargas efetuadas por caminhões, de materiais, como: terra/pedra e cascalho ou fração: R\$ 9,00 (nove reais) em distância de até 4 km do local do carregamento até a propriedade do beneficiário; Em distâncias superiores a 4 km esse valor será acrescido de R\$ 1,00 (um real) por km.
- e)** Pé de Pato: R\$ 20,00 (vinte reais) a hora/máquina trabalhada;
- f)** Grade Aradoura Hidráulica: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- g)** Raspadeira Hidráulica: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- h)** Calciadeira: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- i)** Trator com Plantadeira: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- j)** Trator Agrícola com Reboque e Ensiladeira: R\$ 30,00 (trinta reais);
- k)** Batedeira de Cereais: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- l)** Enlerador: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- m)** Plana Hidráulica Niveladora Reversível: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/máquina trabalhada;
- n)** Trator para silagem R\$ 20,00 (vinte reais) hora/máquina trabalhada;
- o)** Trator com Reboque (somente para silagem): R\$ 20,00 (vinte reais) a hora/máquina trabalhada;
- p)** Trator Agrícola acompanhado com operador: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora/trabalhada.

Art. 3º Os valores expressos no artigo anterior serão reajustados anualmente pelos índices de atualização dos tributos municipais.

Art. 4º Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título de imóveis cuja soma for de até 50 (cinquenta) hectares, pagarão os valores citados no artigo 2º desta Lei e, aqueles cuja soma do imóvel ou imóveis forem superior a 50 hectares pagarão os valores citados no artigo 2º desta Lei acrescidos de 50%.

Art. 5º Os serviços cobrados deverão ser pagos até 30 dias após a sua realização.

Parágrafo único. Após esse prazo incidirão sobre os valores devidos juros de mora, atualização monetária e multa na forma da legislação municipal.

Art. 6º Os serviços serão prestados dentro da disponibilidade de máquinas e caminhões, mediante prévio agendamento junto à SMAICMA, devendo esta obedecer a ordem cronológica dos pedidos, por localidade.

Art. 7º As estradas de acesso até as residências rurais fazem parte da malha viária do Município, sendo atribuição do Poder Público Municipal a construção e conservação das mesmas com serviços através de máquinas e caminhões da Prefeitura.

Art. 8º Quando o Município estiver em estado de emergência ou calamidade pública a prestação de serviços será feita de forma gratuita a todos os munícipes que a necessitarem, sem distinção do número de hectares que possuem.

Art. 9º Para pessoas físicas e pessoas jurídicas que estiverem prestando serviços para o município, será cobrado o valor imediatamente após a realização do serviço, da seguinte forma:

- a)** Retro escavadeira 4x2; R\$ 70,00 (setenta reais) a hora/máquina trabalhada;

- b)** Retro escavadeira 4x4; R\$ 90,00 (noventa reais) a hora/máquina trabalhada;
- c)** Rolo Compactor R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- d)** Motoniveladora R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- e)** Pá Carregadeira R\$ 100,00 (cem reais) a hora/máquina trabalhada;
- f)** Caminhão basculante (Toco) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora/máquina trabalhada;
- g)** Caminhão Basculante (Truck) R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 11. Fica revogada a [Lei Municipal 718/05](#), [Lei Municipal nº 724/05](#), [Lei nº 764/06](#), [Lei nº 1.106/08](#) e suas alterações posteriores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e quatro dias do mês
de novembro de 2009.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*Luiz Carlos Wagner
Secretário da Fazenda*

Registra-se e Publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 2.317](#), de 11.05.2018)